

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 0777/78 - AP/-DAE-n. 0489/77

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de ITU

ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico

RELATOR : Consº (a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER-CEE-nº. 1 7 0 4 / 8 3 C.PL. APROVADO em 16 / 11/83

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de ITU solicitou, em 27/06/1983, ao

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal especifica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino do primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Prefeitura,

À Prefeitura Municipal de ITU compete:

1. contratar 06 Cirurgião (ões), por semanas de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é (são): EEPG "Prof. Salathiel V. Toledo"-R. Luiz M. Castanho EEPG "Prof. Cícero S. Campos"-A1 Alice 111; EEPG "Padre Bento". R. Pe. Bento, 609; Francisco Nardy Filho"-R. Bartira, 64; EEPG "Dr. Cesário Motta", R. Thomaz Simon, s/nº; EEPG "Prof José Leite Pinheiro Jr."-Pça. Guanabara "EE isoladas do Município.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante o período de recesso escolar o (s) Cirurgião (ões) Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03-

Processo-CEE-n.0777/78

C.PL.

Parecer-CEE-n. 1704/83

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista (s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

o prazo de vigência deste Convênio será de três (03) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais dois(02).

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ITU objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

Fls.04

Processo-CEE-nº 0777/78

C.PL.

Parecer-CEE-n. 1704/83

São Paulo, 13 de outubro de 1983

a) Consº(ª)

Sílvia Carlos da Silva Pimentel

Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 25 de outubro 1983

a) Consº (aª)

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1983.

a) CONSº MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência